# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**"Compromisso, transparência e cidadania."**

**INDICAÇÃO Nº 083/2023**

**Exmo. Sr.**
**Eldir José Batista**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Pedro Leopoldo/MG**

APROVADO 6ª R.O.
Sala das Sessões
Em 20 / 03 / 2023
PRESIDENTE

Senhor Presidente,

No uso de minhas atribuições regimentais, **indico** à Excelentíssima Senhora Prefeita **que os Professores de Educação Básica I - efetivos, possam ter o direito da adequação de carga horária: cumprimento obrigatório de jornada de trabalho excedente ao estabelecido pela lei, por exigência curricular e enquadrados nos cargos para o qual prestaram concurso de acordo com a carga horária optada.**

**JUSTIFICATIVA**

A medida visa permitir que os PEB I – Escola, possam ter os mesmos direitos estabelecidos em Lei que os PEB - CEMAI. Visto que o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Pedro Leopoldo vigente, não permitiu que os PEB I – Escola efetivos, pudessem fazer a opção pela adequação de carga horária cumprimento obrigatório de jornada de trabalho excedente e enquadrados conforme sua escolha, ou seja, a jornada de trabalho de 30 horas. No entanto, os PEB – Escola, que ao optarem pela extensão de carga horária, acabam tendo sua remuneração referente a essa extensão o valor baseado na carreira inicial do servidor. Ao que se confere no anexo II, do referido Plano de Carreiras é que o PEB – Escola, ao término da sua carreira fará jus ao salário no valor de R$5.217,64(cinco mil duzentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), em contrapartida, o PEB – CEMAI, ao término da sua carreira fará jus ao salário no valor de R$7.153,70(sete mil cento e cinquenta e três reais e setenta centavos). Considero relevante essa proposição, visto que, ambos são servidores efetivos detentores do mesmo cargo - Professor de Educação Básica, que possuem os mesmos requisitos, atribuições e condições de trabalho, porém, com vantagens diferentes.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

Cynthia Salomão Bastos Faria
**Vereadora**